



PROCESSO N° 87/06

PROTOCOLO N.º 8.828.320-1

PARECER N.º 165/06

APROVADO EM 07/06/2006

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ÁGUIA MASTER - ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

### I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelo ofício n° 112/06-GS/SEED o pedido de Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Águia Master – Ensino Médio, Município de Cornélio Procópio, mantido por Palácios & Palácios S/C Ltda.

O processo n° 87/06 foi convertido em diligência na data de 13 de fevereiro de 2006 (fl.171), solicitando ao estabelecimento de ensino a demanda do quadro de docentes do ano de 2006, com os respectivos comprovantes de licenciatura específica, retornando a este CEE em 05 de maio de 2006, conforme ofício, n.º 1362/2006 GS/SEED (fl.172).

A Resolução n° 2924/04/SEED (cf. fl. 08) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, no Colégio Águia Master – Ensino Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2004.

O estabelecimento dispõe de estrutura física, material e recursos humanos conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 161 a 163).

O Colégio Águia Master oferta o Curso de Ensino Médio com duração de 3 anos, apresentando os conteúdos curriculares organizados por disciplinas de Base Nacional Comum distribuídas em 81 módulos de 40 semanas e disciplinas da parte diversificada que contemplam L.E.M – Inglês, Espanhol, Oficina de Literatura, Filosofia e Introdução à Sociologia que perfazem 18 módulos de 40 semanas, atendendo o disposto no art. 24, art. 35 e art. 36 da LDB – Lei 9394/96, conforme matriz curricular a seguir:



PROCESSO N° 87/06

**Matriz Curricular**

Estabelecimento: Colégio Água Master <sup>®</sup> - Ensino Médio					
Estado Mantenedora: Palácios & Palácios S/C Ltda.					
CURSO: Ensino Médio		Turno: Matutino			
Ano de Implantação: 2005 - Gradativa		Módulo: 40 semanas			
B A S E  N A C I O N A L  C O M U M	ÁREAS DE CONHECIMENTO / SÉRIE	1º	2º	3º	
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	
	ARTE	1	1	1	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	1	1	1	
	MATEMÁTICA	5	5	5	
	BIOLOGIA	3	3	3	
	FÍSICA	3	3	3	
	QUÍMICA	3	3	3	
	HISTÓRIA	3	3	3	
	GEOGRAFIA	3	3	3	
	SUB - TOTAL	27	27	27	
	P  D	INGLÊS	2	2	2
		ESPAÑHOL	1	1	1
		OFICINA DE LITERATURA	1	1	1
FILOSOFIA		1	1	1	
INTRODUÇÃO À SOCIOLOGIA		1	1	1	
SUB - TOTAL	6	6	6		
TOTAL GERAL	33	33	33		

A Instituição de ensino comunicou que a demanda do quadro de docentes de 2006 permanece a mesma de 2005 (fls. 174 e 175).

**Quadro de Docentes do Colégio Água Master**

<b>Docente</b>	<b>Disciplina</b>	<b>Formação – Habilitação</b>
Sônia Aparecida Schmidt	Língua Portuguesa	Letras – Habilitação em Português e Inglês
Wiviane Knott Sá Oliveira Silva	Arte	Licenciatura em Educação Artística
Marçal Guerreiro do Amaral Campos Filho	Educação Física	Licenciatura em Educação Física
Claudia Alves Schmidt dos Santos	Matemática	Licenciatura em Ciências – Habilitação em Biologia e Matemática
Regina Paula de Conti	Biologia	Licenciatura em Ciências – Habilitação em Biologia
Edna Santana Amélia Almeida dos Santos	Física	Licenciatura em Ciências – Habilitação em Física
Marlize Spagolla Bernardelli	Química	Licenciatura em Química
Paulo Marques Bonfim	História	Licenciatura em História
Marcos Henrique Granger	Geografia	Licenciatura em Geografia



PROCESSO N° 87/06

<b>Docente</b>	<b>Disciplina</b>	<b>Formação – Habilitação</b>
Eliana Maria Pucci da Silva	Inglês	Licenciatura em Letras – Habilitação em Português e Inglês
Paulo Sérgio Aguera Alcova	Espanhol	Bacharel em Ciências Contábeis – Habilitação em Língua Espanhola
Lilian Madi	Oficina de Literatura	Letras – Habilitação em Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Nelson Mendes Vasconcelos	Filosofia	Licenciatura em Filosofia
Maria Luisa Marigo	Introdução à Sociologia	Licenciatura em Ciências Sociais

O NRE de Cornélio Procópio por meio de sua Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 312/05 (cf. fl. 160), informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE nºs 14/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl. 162).

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cornélio Procópio (cf. fl. 166), Parecer nº 09/06-CEF/SEED (cf. fl. 167) e o § 1º do Artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento (janeiro a junho de 2006);
- convalidação de todos os atos escolares praticados;
- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Águia Master – Ensino Médio, Município de Cornélio Procópio, mantido por Palácios & Palácios S/C Ltda.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 05 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 87/06

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 07 de junho de 2006.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de junho de 2006.